



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N.º 026/2023

ACRESCENTA O ART.9º-A NA LEI MUNICIPAL N.º 695, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007, PARA DISPOR ACERCA DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Art.1º Esta Lei acrescenta o Art.9º-A à Lei Municipal n.º 695, de 17 de outubro de 2007, que dispõe acerca de campanhas educativas e de conscientização sobre o descarte irregular de resíduos sólidos nas vias públicas municipais, alertando a população a respeito da proibição dessa conduta, a necessidade de preservação do meio ambiente e das penalidades previstas em lei.

Art.2º A Lei Municipal n.º 695, de 17 de outubro de 2007 passa a vigorar com o acréscimo do Art.9º-A:

“Art.9º-A A Administração Pública Municipal promoverá campanhas educativas e de conscientização acerca do descarte irregular de resíduos sólidos nas vias públicas municipais, nos perímetros urbano e rural, alertando a população sobre a proibição de tal conduta, a preservação do meio ambiente e as penalidades previstas nos Art.7º e Art.9º”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal
Balneário Pinhal, 22 de dezembro de 2023.


Ver. Geilson Pires
Bancada do PRD

Recebi em 22/12/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS às 17:00hs




Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal
JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos (leia-se, lixo) é um problema que assola as cidades por todo o Brasil, não sendo exclusividade do município de Balneário Pinhal.

Tal situação é verificada durante o ano, independentemente da estação climática. Porém, é agravada durante o período de veraneio em razão do aumento populacional a que o município é submetido, gerando situações de descarte de resíduos sólidos orgânicos e secos pelas vias públicas, com especial atenção a faixa de praia, a beira-mar.

Assim, objetiva-se acrescentar ao texto da Lei Municipal n.º 695, de 17 de outubro de 2007 o Art.9º-A, que *dispõe acerca de campanhas educativas e de conscientização sobre o descarte irregular de resíduos sólidos nas vias públicas municipais, alertando a população a respeito da proibição dessa conduta, a necessidade de preservação do meio ambiente e das penalidades previstas em lei.* Ao passo que existem as penalidades administrativas e gradações destas, especificamente nos Arts.7º, 8º e 9º, inexistente no texto original da norma previsão de campanhas educativas e de conscientização sobre o tema, qual seja, descarte irregular de lixo.

Ante o exposto, objetivando-se a limpeza e conservação das vias públicas municipais, como também a preservação do meio ambiente, conto o apoio dos nobres Edis na aprovação deste Projeto de Lei apresentado.

Balneário Pinhal, 22 de dezembro de 2023.

Ver. Geilson Pires
Bancada do PRD